

AUTÓGRAFO Nº 044/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

ORIGEM Nº 005/2019

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110, DE 26 DE ABRIL DE 2016, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A remuneração inicial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias se dará em conformidade com os valores previstos na Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo único.....

Art. 2º O Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º O art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Em cumprimento à Lei Federal nº 13.708/2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, nos termos do art. 9º - A, §1º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, após a publicação da presente Lei, iniciarão suas carreiras com o piso salarial profissional inicial, a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na classe I referência A, conforme Anexo III; a partir de 01/05/2020 no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na classe I referência A; a partir de 01/05/2021 no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), na classe I referência A.

Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do §1º do art. 32 com a seguinte redação:

Art. 32.....

§ 1º O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de maio, a partir do ano de 2022.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Classe	A		B		C		D		E		F		G		H
I	1.250,00	125,00	1.375,00	125,00	1.500,00	125,00	1.625,00	125,00	1.750,00	125,00	1.875,00	125,00	2.000,00	125,00	2.125,00
	250,00														
II	1.500,00	150,00	1.650,00	150,00	1.800,00	150,00	1.950,00	150,00	2.100,00	150,00	2.250,00	150,00	2.400,00	150,00	2.550,00
	375,00														
III	1.625,00	162,50	1.787,50	162,50	1.950,00	162,50	2.112,50	162,50	2.275,00	162,50	2.437,50	162,50	2.600,00	162,50	2.762,50
	500,00														
IV	1.750,00	175,00	1.925,00	175,00	2.100,00	175,00	2.275,00	175,00	2.450,00	175,00	2.625,00	175,00	2.800,00	175,00	2.975,00
	750,00														
V	2.000,00	200,00	2.200,00	200,00	2.400,00	200,00	2.600,00	200,00	2.800,00	200,00	3.000,00	200,00	3.200,00	200,00	3.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016.

(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)

Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)

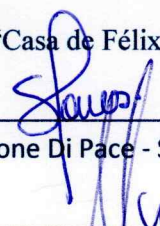
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no
plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

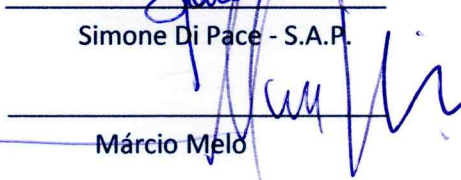
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019


Simone Di Pace - S.A.P.


Ivonete Ludgério


Márcio Melo

Presidente

1º Secretário